



**PROVEDOR
DE JUSTIÇA**
Pelos Direitos dos Cidadãos

Avenida da China, Cidade da Praia,
CP: 237A, República de Cabo Verde
Telefones: (+238) 260 13 34 / (+238) 260 38 30
VOIP (+238) 350 38 30
Email: info@provedordejustica.cv
www.provedordejustica.cv

Sua Excelência
Sra Ministra da Justiça e do Trabalho
Praia

RECOMENDAÇÃO LEGISLATIVA N.º 01/2018

INTRODUÇÃO

A queixa que deu origem à presente Recomendação Legislativa, deu entrada na Provedoria de Justiça no dia 21 de dezembro de 2016, e versa sobre o Extrato de despacho conjunto n.º 1399/2014, do Ministro da Justiça e do Secretário de Estado da Administração Pública, publicado na II Série do B.O., n.º 67, de 24 de dezembro, o qual procede ao novo enquadramento remuneratório dos agentes do Corpo de Agentes Prisionais.

Durante a instrução do processo, e consultado o Decreto-Lei n.º 61/2014, de 5 de novembro, que aprova o Estatuto do Pessoal da SP, alterando alguns artigos do Decreto-Lei n.º 11/2011, de 31 de janeiro, foram suscitadas questões quanto à interpretação do n.º 1 do artigo 30.^{o1}. É esta a matéria que aqui nos ocupa.

Diversas diligências foram feitas junto da Direção Geral dos Serviços Prisionais e de Reinserção Social, no sentido de conhecer qual o entendimento da mesma quanto às designações “Ciências da Saúde” e “Ciências Sociais e Humanas”, constantes do n.º 1 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 61/2014, de 5 de novembro.

¹ Artigo 30.º- Provimento de Subchefes.

1. Os Subchefes Nível I são providos de entre os Agentes da Segurança Prisional Nível III com pelo menos, 5 (cinco) anos de serviço efetivo no cargo, formação em planeamento e gestão prisional, prova física, curso específico e avaliação de desempenho de Bom, ou possuidor de um curso superior que lhe confira grau de licenciatura em Direito, Sociologia, Psicologia, Ciências da Saúde, Economia, Gestão, Ciências Sociais e humanas ou Ciências do Desporto."



PROVEDOR DE JUSTIÇA

Pelos Direitos dos Cidadãos

Avenida da China, Cidade da Praia,
CP: 237A, República de Cabo Verde
Telefones: (+238) 260 13 34 / (+238) 260 38 30
VOIP (+238) 350 38 30
Email: info@provedordejustica.cv
www.provedordejustica.cv

Em 2 de fevereiro de 2018, a Direção Geral dos Serviços Prisionais e de Reinserção Social, em resumo, veio responder:

- 1- Que foram feitas pesquisas junto da Direção Geral do Ensino Superior e Universidades existentes em Cabo Verde bem como em web-sites de algumas Universidades e Institutos Superiores no exterior, tendo-se concluído que, *“(..tanto em Cabo Verde como no exterior, não existe nenhuma Universidade ou Instituto Superior que possuem e ministram Cursos de Licenciaturas, quantos, às Licenciaturas, com as designações e, ou nomenclaturas, per si, em “Ciências da Saúde” e, ou, em “Ciências Sociais e Humanas” (...);*
- 2- Que *(..) a expressão “Ciências da Saúde” pode ser interpretada, como sendo, àquelas, incorporando, deveras, os cursos, da/na área da Saúde, tais como, as Licenciaturas, em Enfermagem; Psicologia Clínica e da Saúde; Fisioterapia; Análises Clínicas e Saúde Pública; Ciências farmacêuticas (de entre outros mais existentes na dita área da Saúde) (...);*
- 3- Que a expressão: *“Ciências Sociais e humanas”, ser interpretada, como sendo, àquelas, incluindo, realmente, o Curso de Licenciatura, per si, em Ciências Sociais e, ainda, os Cursos de Licenciaturas conexas, às Ciências Humanas, este último, abarcando, os Cursos de Licenciaturas em: Filosofia, História, Antropologia e; em Ciência Política etc; (...).”*

ANÁLISE

Em função das informações reunidas com a instrução do processo, verifica-se que:

- a) A Licenciatura em “Ciências da Saúde” existe e é ministrada no Instituto Superior de Ciências da Saúde - Egas Moniz e na Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa;



PROVEDOR DE JUSTIÇA

Pelos Direitos dos Cidadãos

Avenida da China, Cidade da Praia,
CP: 237A, República de Cabo Verde
Telefones: (+238) 260 13 34 / (+238) 260 38 30
VOIP (+238) 350 38 30
Email: info@provedordejustica.cv
www.provedordejustica.cv

- b) De acordo com a informação da Direção Geral dos Serviços Prisionais e de Reinserção Social, Ministério da Justiça e Trabalho, parece que a Licenciatura em “Ciências da Saúde” não estará contemplada na “*expressão Ciências da Saúde*” que a legislação utiliza, porque segundo aquela Direção Geral, não existe tal Licenciatura *de per si*;
- c) Podendo, no entanto, incorporar as referidas no ponto 2 anterior, “*de entre outros mais existentes na dita área da Saúde*”;
- d) Não foi identificada nenhuma Licenciatura em “*Ciências Sociais e Humanas*”;
- e) Quanto à expressão “*Ciências Sociais e humanas*”, esta pode incorporar as referidas no ponto 3 e “*etc*” segundo aquela Direcção-Geral.

CONCLUSÕES

Face a todo o exposto, é possível sistematizar as seguintes conclusões:

Foram usados conceitos (*Ciências da Saúde e Ciências Sociais e humanas*) sem cuidar de os concretizar, deixando assim, uma situação de injustificada indecisão numa matéria tão sensível como a que diz respeito ao provimento na carreira profissional. Ou seja, enumeram-se algumas Licenciaturas (pontos 2 e 3) que objetivamente existem, para depois deixar a norma esvaziada de conteúdo útil, com as generalidades apontadas nas alíneas c) e e).

A interpretação teleológica (interpretação que tem por critério a finalidade da norma) do referido preceito legal levaria a que certas Licenciaturas, “*de entre outros mais existentes na dita área da Saúde*” e “*etc.*” (no que se refere à expressão *Ciências Sociais e Humanas*) não fossem aceites para efeitos de Provimento de Subchefes Nível I. Deriva daqui que a legislação é pouco clara no que respeita às



PROVEDOR DE JUSTIÇA

Pelos Direitos dos Cidadãos

Avenida da China, Cidade da Praia,
CP: 237A, República de Cabo Verde
Telefones: (+238) 260 13 34 / (+238) 260 38 30
VOIP (+238) 350 38 30
Email: info@provedordejustica.cv
www.provedordejustica.cv

Licenciaturas aceites como requisitos para o Provimento de Subchefes, pelo que tal falha deve ser suprida em nome da segurança jurídica.

Permita-me V.^a Ex.^a que sublinhe o inequívoco interesse público de que se reveste a clarificação do leque das escolhas que os agentes prisionais podem fazer quanto ao percurso académico, tendo em conta as Licenciaturas consideradas relevantes para o desempenho das funções.

Assim, com as motivações acima expostas, no exercício dos poderes que me são conferidos pelo disposto na alínea d) n.º 1 do artigo 22.º do Estatuto do Provedor de Justiça, permito-me fazer a seguinte

RECOMENDAÇÃO

Que o n.º 1 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 61/2014, de 05 de novembro, seja alterado e clarificado, dele devendo constar, de forma inequívoca, as designações das Licenciaturas que serão consideradas para o Provimento de Subchefes Nível I, tendo em conta as funções a desempenhar.

Solicito ainda que me seja comunicado, no prazo de 60 dias, a posição que Vossa Excelência vier a adotar sobre esta Recomendação, conforme o disposto no artigo 47º da Lei n.º 29/2003, de 4 de agosto.

Com os melhores cumprimentos

O Provedor de Justiça

António do Espírito Santo Fonseca
/António do Espírito Santo Fonseca/



Praia, 12 de fevereiro de 2018